



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLUÇÃO Nº 191, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

Altera o artigo 17 da Resolução n.º 147, de 21 de junho de 2016.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição 1.00110/2018-35, julgada na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2018;

Considerando os arts. 157 e 158, da Resolução CNMP n.º 92 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), que dispõem que o Plenário promoverá permanentemente o planejamento estratégico do Ministério Público nacional e que para a definição de planos e a execução das metas fixadas, o Conselho expedirá atos regulamentares e recomendará providências;

Considerando a necessidade da obtenção de dados para prestação de contas à sociedade das atividades do Ministério Público, assim como para subsidiar a elaboração de relatório anual nos termos do artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso V, da Constituição Federal, com sugestões ao aperfeiçoamento da Instituição, que deverá integrar a mensagem prevista no art. 84, inc. XI, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade e a importância de serem instituídos mecanismos de aferição do desempenho do Ministério Público, como forma de subsidiar o planejamento estratégico da Instituição;

Considerando a existência de outros atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público, que estipulam data diversa para remessa de informações semelhantes, por parte dos ramos do Ministério Público da União e das Unidades dos Ministérios Públicos dos Estados, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 17, da [Resolução n. 147, de 21 de junho de 2016](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 As instituições remeterão à CPE, até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte, relatório de desempenho do seu respectivo plano estratégico referente ao exercício

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

anterior, para subsidiar, entre outras atividades, a elaboração do relatório a que se reporta o art. 4º, VI, desta Resolução (NR).”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 25 de junho de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público